



C Â M A R A D E
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo - PP

0521 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CIBERPEDOFILIA, ESTABELECENDO DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA ENFRENTAMENTO DOS CRIMES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRATICADOS POR MEIOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Política Municipal de Prevenção e Combate à Ciberpedofilia**, com o objetivo de:

- I** - prevenir práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes em ambiente digital;
- II** - promover campanhas educativas de conscientização da sociedade;
- III** - capacitar profissionais da rede municipal de ensino e assistência social para identificação de sinais de aliciamento e exploração online;
- IV** - fomentar a cooperação entre Poder Público, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB, sociedade civil e órgãos de proteção infantojuvenil (COMDICA, CEDECA, FUNCI, Conselhos Tutelares);
- V** - criar canais de denúncia acessíveis e seguros.

Art. 2º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, deverá implementar programas de orientação para alunos, pais e professores, abordando riscos da internet, segurança digital e prevenção de crimes sexuais virtuais.



CÂMARA DE FORTALEZA

Justificativa

A tecnologia ampliou o acesso de crianças e adolescentes à internet, permitindo mais interação social e acesso à informação, mas também os expôs a riscos, como a ciberpedofilia. Esse crime envolve aliciamento, exploração sexual e compartilhamento de material pornográfico de menores online, ameaçando a dignidade humana e causando danos irreversíveis ao desenvolvimento físico, psicológico e social dos jovens.

A Constituição Federal, no artigo 227, determina que família, sociedade e Estado devem garantir, com prioridade, o direito à vida, saúde, dignidade, respeito e proteção contra violência para crianças e adolescentes. A Lei Orgânica de Fortaleza, alinhada à Constituição, também defende a proteção integral da infância e juventude, exigindo políticas públicas para promover e defender os direitos fundamentais desse grupo vulnerável.

Portanto, o município de Fortaleza deve agir preventivamente contra a ciberpedofilia, promovendo campanhas educativas, capacitação de profissionais e mecanismos eficazes de denúncia e cooperação. A criação da Política Municipal de Prevenção e Combate à Ciberpedofilia cumpre um dever constitucional e reafirma o compromisso da Casa Legislativa com a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo um ambiente digital mais seguro para seu desenvolvimento.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II, e XXI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

20 AGO 2025

10